



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE XAPURI
Fórum de Xapuri
Rua Floriano Peixoto, nº. 62, Centro, CEP: 69.930-000
Telefone: (68) 3542-2523 – E-mail: vaciv1xp@tjac.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em que o credor é **BANCO DA AMAZÔNIA S/A – CNPJ: 04.902.979/0001-44**, e o devedor **E FRANCO DA SILVA – CNPJ: 00.262.086.0001-20**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 14 de fevereiro de 2019, à partir das 11h:00min, por preço igual ou superior ao da avaliação, que ocorrerá na modalidade exclusivamente ELETRÔNICA, através do site www.deonizialeiloes.com.br.

SEGUNDO LEILÃO: 26 de fevereiro de 2019, à partir das 09h:00min, pela melhor oferta, excetuando-se preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação), que ocorrerá nas modalidades PRESENCIAL, no Fórum localizado na Rua Floriano Peixoto, nº. 62, Centro, Xapuri/AC e ELETRÔNICA, através do site www.deonizialeiloes.com.br.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

PROCESSO: 0700128-66.2014.8.01.0007 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

BEM(NS): 01 (uma) Minicentral de Ar Condicionado Split, cor branca, marca LG, 18.000 BTUs, em perfeito estado de funcionamento.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 21 de junho de 2018.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPOSITÁRIO: EDIVÂNIO FRANCO DA SILVA, Rua 24 de Janeiro, 157, Centro, Xapuri/AC e/ou Rua 17 de Novembro, 183, Centro, Xapuri/AC.

LEILOEIRA OFICIAL: Deonízia Kiratch, JUCEAC nº. 004.

LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela Internet, através do site www.deonizialeiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados em arrematar na modalidade eletrônica, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor da arrematação, via depósito Judicial, no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta, seguindo as demais regras da forma de pagamento (à vista) escolhida para cada arrematação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE XAPURI
Fórum de Xapuri
Rua Floriano Peixoto, nº. 62, Centro, CEP: 69.930-000
Telefone: (68) 3542-2523 – E-mail: vaciv1xp@tjac.jus.br

FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista, conforme art. 892 do NCPC/2015.

PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta, condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

VENDA DIRETA: Não ocorrendo a arrematação dos bens em hasta pública nas duas datas designadas acima, fica autorizada a Leiloeira Oficial Deonizia Kiratch, inscrita na JUCEAC nº. 004, a proceder à **VENDA DIRETA** a particular, **por qualquer valor, desde que não seja vil**, nas mesmas condições do presente Edital, devendo o interessado na aquisição apresentar sua proposta através do site: www.deonizialeiloes.com.br, dirigida ao Juiz, no prazo de 30 (trinta) dias depois da 2ª data designada. As partes que não foram intimadas pessoalmente, caso não concordem com essa providência, **devem apresentar manifestação em 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital.**

Ficam através deste edital intimadas as partes, os cônjuges, os depositários, os credores hipotecários, usufrutuário, e, ainda, o senhorio direto, o credor com garantia real e ou com penhora anteriormente averbada, beneficiário de contrato de penhora ou anticrese, o credor fiduciário, locatário, possuidores, curadores ou tutores e inventariantes e demais interessados que não sejam de qualquer modo parte no processo, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação dos bens, poderão remir



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE XAPURI
Fórum de Xapuri
Rua Floriano Peixoto, nº. 62, Centro, CEP: 69.930-000
Telefone: (68) 3542-2523 – E-mail: vaciv1xp@tjac.jus.br

a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC/2015. Ficam cientificados de que no prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903 § 2º do CPC/2015). Cientes, também, que no ato da adjudicação, remição ou acordo entre as partes serão cobrados os serviços da Leiloeira, as despesas de editoração e de editais. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida a Leiloeira Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas, nos termos da Lei. Havendo arrematação, a leiloeira fará jus à Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, devida pelo arrematante, conforme previsto no art. 884 § único do CPC/2015, mais o rateio de publicação dos editais que a leiloeira tiver efetuado. Em caso de adjudicação, na forma do art. 876, do CPC/2015, o(s)a exequente(s), além das pessoas indicadas no § 5º, poderão adjudicar o(s) bem(ns) penhorado(s), pagando 2% (dois por cento) de comissão a leiloeira, deduzida do preço da adjudicação, depositando-a em nome da leiloeira. Ocorrendo desistência da execução ou da penhora, ou ainda pedido de suspensão do leilão pelo exequente, após publicado o edital de leilão ou praticado qualquer ato pela leiloeira, incumbe ao exequente pagar as despesas, juntamente com os demais ônus, inclusive as realizadas pela leiloeira. Anulada a arrematação, não será devida comissão à leiloeira, correndo por conta daquele que houver dado causa à repetição do ato de arrematação (art. 93 do NCPC) as custas e despesas processuais. Caso o(s) exequente(s), executado(s), cônjuge(s) e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Xapuri/AC, 14 de dezembro de 2016.

LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO
Juiz de Direito